

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CONTRATO Nº 572/2023- GGC/EMSERH**
PROCESSO Nº 140614/2022- EMSERH**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA C I
COMUNICACAO & INFORMACAO LTDA.**

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: C I COMUNICACAO & INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.461.897/0001-08, sediada à Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. 07 Pátio Jardins, sala 231, Torre B, Hide Par, Bairro Vinhais, CEP.: 65.074-199, São Luís/MA, neste ato representada pela Sra. **IRACEMA SILVA SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade nº 035121782008-0 SESP MA e inscrita no CPF sob o nº 673.828.783-68.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 140614/2022-EMSERH** com fundamento na modalidade Licitação Eletrônica nº 08/2023-CSL/EMSERH, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, **Contrato Anual de Clipagem** para atender as necessidades da EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 52.449,96 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, por interesse das partes, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-65 – Serviços de Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

6.1 Clipping eletrônico – identificação, seleção, organização e cadastramento em sistema de banco de dados, de matérias jornalísticas publicadas pela imprensa nacional e regional sobre as atividades da EMSERH e outras relacionadas à saúde. O sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser atualizado em tempo real, de segunda a domingo e deve possuir as seguintes funcionalidades:

6.1.1 Busca: mecanismo que permite a busca e consulta a notícias já cadastradas no clipping em datas anteriores, com possibilidade de realização de filtros que organizem o conteúdo por:

- a) Data;
- b) Veículo;
- c) Unidade da Federação;
- d) Tipo de veículo;
- e) Autor (repórter, articulista, colunista);
- f) Assunto.

6.1.2 Arquivo: o cadastramento das notícias deve ser feito de maneira cumulativa, ou seja, uma vez cadastradas, as notícias não devem ser excluídas do sistema. Ao final do contrato deverá ser disponibilizado à contratante cópia do arquivo com o registro de todas as matérias objeto do clipping.

6.1.3 Apresentação: organização e disposição das notícias cadastradas. As notícias cadastradas no clipping devem ser apresentadas em forma sequencial, de fácil leitura e ordenadas de acordo com a importância e espaço ocupado na publicação.

6.1.4 Navegação: o sistema para acesso ao clipping eletrônico deve ser de fácil navegação e compatível com os principais navegadores utilizados (Internet explore, Mozilla firefox, Google chrome, Safari e outros), devendo ser responsivo e possível seu acesso também por meio de dispositivos móveis.

6.1.5 Compartilhamento: o sistema deve permitir o envio das matérias por e-mail, funcionalidade de impressão e conversão em arquivo em formato pdf.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

6.1.6 Relatório diário: deve permitir a produção de relatório diário a ser enviado por WhatsApp, por meio de ferramenta acessível.

6.1.7 O cadastramento das notícias deve considerar os seguintes campos:

- a) Veículo
- b) Editora
- c) Assunto principal
- d) Data de Publicação

6.2 Monitoramento de Conteúdo Noticioso na Internet.

6.2.1 Descrição: Monitoramento do conteúdo noticioso da EMSERH e notícias relacionadas à saúde, veiculado por qualquer suporte que utilize a internet.

6.2.2 Escopo: Até 100 (cem) Portais de Notícias, sites, blogs e similares online. O rol de sites, blogs e similares poderá ser alterado a pedido da EMSERH.

6.2.3 Nos casos de solicitação de alteração, a contratada terá até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação, para efetuar a mudança.

6.2.4 Serviço/produto: Envio por WhatsApp, do link das informações coletadas nos noticiários da internet sempre que houver inserção, em qualquer dia da semana, incluídos sábados, domingos e feriados, e síntese descritiva, com período de apuração de 24 horas por dia.

6.2.5 Síntese Descritiva: Trata-se da descrição sintética do conteúdo veiculado nos ambientes digitais monitorados, relacionado à EMSERH, suas políticas, programas e ações. Cada síntese deve conter link para as matérias identificadas como as mais importantes.

6.2.6 Excepcionalmente em situações classificadas como especiais, matérias positivas ou negativas, que não necessariamente falem sobre a EMSERH, mas que de alguma forma interfiram nas ações, logística e desenvolvimento dos seus projetos ou a partir de critérios antecipadamente informados, a qualquer hora do dia, deverão ser enviados por WhatsApp.

6.3 Monitoramento de Mídias Sociais.

6.3.1 Descrição: Monitoramento de conteúdo veiculado em mídias sociais que seja relacionado ou de interesse da EMSERH.

6.3.2 Escopo: Monitoramento de no mínimo 20 (vinte) palavras-chave em mídias sociais indicadas pela EMSERH, esse rol de palavras poderá ser alterado em qualquer tempo a pedido da contratante, segue abaixo a lista de palavras-chave:

- a) EMSERH
- b) MARCELLO DUAILIBE
- c) SAÚDE
- d) UNIDADE DE SAÚDE
- e) UPA
- f) POLICLÍNICA
- g) HOSPITAL REGIONAL
- h) HOSPITAL MACRORREGIONAL
- i) MATERNIDADE
- j) LACEN
- k) HEMOMAR
- l) CENTRO DE HEMODIÁLISE
- m) DOAÇÃO DE SANGUE
- n) PRESIDENTE DA EMSERH
- o) PROCESSO SELETIVO
- p) MUTIRÃO

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- q) CIRURGIAS
- r) CONSULTAS
- s) EXAMES
- t) TESTAGEM

6.3.3 Nos casos de solicitação de alteração, a contratada terá até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação, para efetuar a mudança.

6.3.4 Serviço/produto: Envio por WhatsApp de alertas sempre que necessário, com monitoramento 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sobre postagens relacionadas às palavras-chave previamente determinadas, o que se dará em reunião de alinhamento entre a Gerência de Comunicação e a empresa contratada antes do início dos serviços.

6.3.5 Síntese Descritiva: Trata-se de consolidação de conteúdo referente às palavras-chave, com descrição e contexto da(s) veiculação (ões) das informações mais relevantes veiculadas nas mídias sociais monitoradas, relacionadas à EMSERH, suas políticas, programas e ações. Cada síntese deve conter link para as matérias identificadas como as mais importantes, caso estejam disponíveis na internet.

6.3.6 Excepcionalmente em situações classificadas como especiais matérias positivas ou negativas, que não necessariamente falem sobre a EMSERH, mas que de alguma forma interfiram nas ações, logística e desenvolvimento dos seus projetos ou a partir de critérios antecipadamente informados, a qualquer hora do dia, deverão ser enviados por WhatsApp.

6.4 Relatórios quantitativos e qualitativos de citações das palavras definidas como chave.

6.4.1 Relatório Mensal: mensalmente, até o quinto dia útil, deverá ser entregue o relatório analítico de repercussão das notícias de interesse da EMSERH, que deverá conter análise qualitativa e quantitativa da veiculação das notícias sobre a EMSERH e assuntos da área de saúde. Na análise da repercussão as informações deverão ser organizadas de acordo com o tipo de mídia (impressa, áudio, vídeo, internet). O relatório deverá apresentar tabelas e gráficos com levantamentos estatísticos sobre o espaço ocupado (centimetragem) e número de inserções. Este relatório deverá ser encaminhado por e-mail.

6.4.2 Mínimo de 2 usuários para acesso ao sistema.

6.4.3 Da periodicidade do clipping:

6.4.4 O clipping deve ser disponibilizado diariamente e o monitoramento deve ser feito de acordo com os temas de interesse da EMSERH a partir de um grupo de no mínimo 30 (trinta) palavras chaves.

6.4.5 Sistema de consulta: o sistema para acesso ao clipping diário de notícias deverá estar disponível para consulta on-line durante todo o prazo de vigência do contrato, 24 horas por dia. Além da disponibilidade, no sistema eletrônico, das matérias objeto do clipping, deverá ser enviado um resumo com as principais citações e temas relacionados para os e-mails: gabinete@emserh.ma.gov.br e ncm@emserh.ma.gov.br.

6.4.6 O arquivo eletrônico de clipping deverá ser transmitido ao contratante em edições diárias, inclusive aos sábados e domingos, conforme lista disponibilizada de veículos a serem clipados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- 7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;
- 7.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;
- 7.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 7.6** Convocar/Notificar a contratada via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- 7.7** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- 7.8** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas) que antecedem o prazo de vencimento da entrega, o(s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto.
- 7.9** Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a(s) contratada(s).
- 7.10** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu atendimento à
- 7.11** Autorização de fornecimento de material;
- 7.12** Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 7.13** Solicitar à empresa contratada, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 7.14** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;
- 8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão**. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.6 A contratada deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).

8.7 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo contrato;

8.8 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Contratante;

8.9 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

8.10 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;

8.11 Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, desde que comprovadamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

8.12 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

8.13 Não transferir a outrem a execução dos fornecimentos objeto do Termo de Referência, ainda que pequenas subempreitadas ou tarefas.

8.14 A empresa adjudicada será obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo definido, os serviços entregues em desacordo com as exigências e especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando os produtos dentro do prazo de validade. O não atendimento da notificação da EMSERH sujeitará a contratada à devolução dos serviços e à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela contratante, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 FISCAL TÉCNICO, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA: **BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4323-0 CONTA CORRENTE: 26340-0.**

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela contratada;

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos **serviços**, através de Ofício, encaminhado à contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à contratada qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

11.5 A contratada lançará na Nota Fiscal as especificações dos **serviços prestados** de modo idêntico àsquelas constantes do objeto do Contrato;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela contratante através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

| |
|-----------------------------|
| $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ |
|-----------------------------|

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea ‘c’, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IPCA**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Prestação de Serviços**, será aplicado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**;

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

- I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;
- II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;
- III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;
- IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;
- V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;
- VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;
- VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

- I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;
- II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;
- III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1 A contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONSULTA DO CEI

22.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 O contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

24.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

26.1 Será disponibilizado o login de acesso ao objeto contratado na Gerência de Comunicação e Marketing e Gabinete da EMSERH, ambos situados à Avenida Borborema, Q-16, N-25, Calhau, CEP: 65.071-360, São Luís/ MA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

27.1 A contratada deverá oferecer garantia dos serviços executados por 12 (doze) meses, que corresponde ao mesmo período da vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

28.1 O prazo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

29.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Paulo E. R. Cordoso Ronchi
São Luís (MA), 19 de Setembro de 2023.
Paulo E. R. Cordoso Ronchi
Diretor da Produção, Gerenciamento
e Inovação - EMSERH
Matrícula nº 13401/EMSERH
Portaria Nº 425/2022/GAB/EMSERH

M MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS
Presidente da EMSERH
Mat. 11.748

Letícia Helena do Vale Façanha
Diretora Administrativa
Matrícula nº 7313 / EMSERH

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Mat. 7.313

Documento assinado digitalmente

gov.br

IRACEMA SILVA SOUZA
Data: 14/09/2023 10:07:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IRACEMA SILVA SOUZA
Responsável pela Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jessica F. Gusmão*

Jessica F. Gusmão
Consultora de Contratos - EMSERH
Matrícula nº 13.720

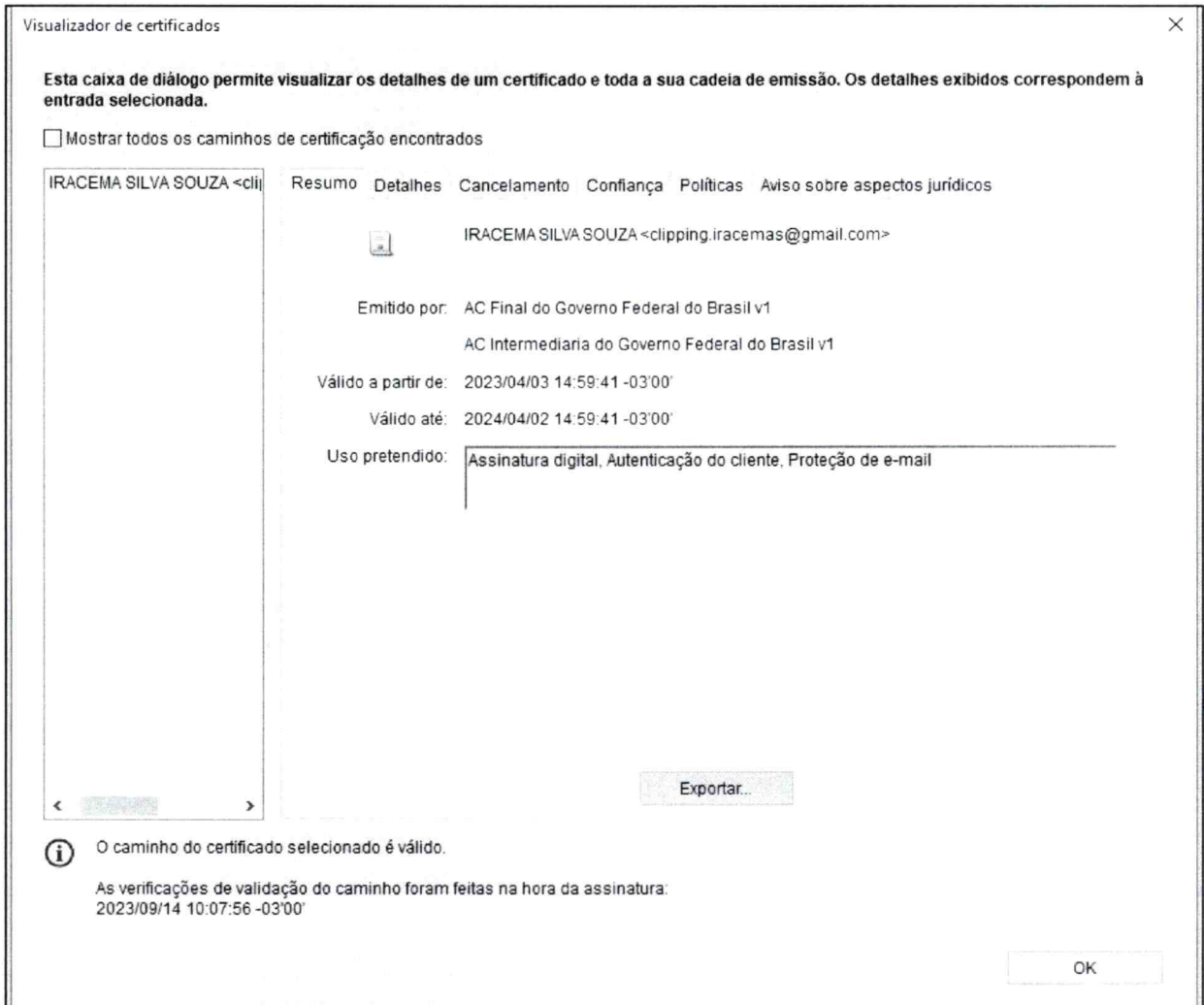
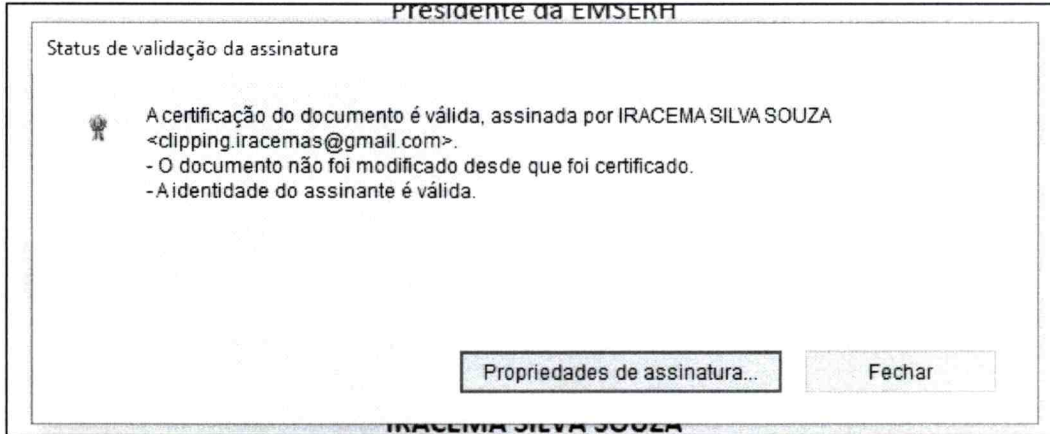
CPF: _____

Nome: *Thamara Paiva*

Thamara Paiva
CONSULTORA DE CONTRATOS
Matrícula: 13901/EMSERH

CPF: _____

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA



PROPOSTA DE PREÇO

Ao
Agente de Licitação da EMSERH

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 008/2023 – CSL/EMSERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 140.614/2022 – EMSERH

OBJETO: Contrato Anual de Clippagem para atender a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI com endereço Av. Jerônimo de Albuquerque, Cond 07 Pátio Jardins, Sala 231, Torre B, Hide Par, CEP: 65.074-199, Vinhais, São Luís/MA na inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.461.897/0001-08 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portadora da cédula de identidade nº 035121782008 – 0 SESP MA e do CPF N.º 673.828.783-68, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

DESCRIÇÃO

Monitoramento por meio do serviço de clippagem de conteúdos em mídias digitais e físicos relevantes publicados e veiculados em: blogs, jornais, revistas, TVs, rádios, portais com alcance regional (Maranhão e Piauí), conforme lista abaixo, com envio de relatórios detalhados classificando as publicações em positivas, negativas ou nulas, com detalhamento da postagem indicando: data, veículo, unidade federativa, tipo de veículo, autor (repórter, colunista, blogueiro, etc.), conforme rol de 20 palavras fornecidas que poderão ser modificadas se assim esta empresa pública considerar necessário.

Propomos o Valor Total de R\$ 52.449,96, para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

| Item | Especificações | Qtd. | P. Unitário (mensal) | P. Total (12 meses) |
|---|---|------|----------------------|---------------------|
| 1 | Contrato Anual de Clippagem para atender as necessidades da EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. | 12 | 4.370,83 | 52.449,96 |
| VALOR TOTAL: R\$ 52.449,96 (cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos) | | | | |

Observação: O Lance Final da nossa proposta foi de R\$ 52.450,00, considerando que o valor unitário apresenta dizima periódica, reduzimos o Valor Final para R\$ 52.449,96, justificando assim a divergência do valor desta proposta com o valor ofertado no portal licitacoes-e.

Nome completo do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: Iracema Silva Souza

CPF: 673.828.783-68

Cédula de identidade: 035121782008 – 0 SESP MA

Cargo: Diretora/Proprietária

Dados Bancários: 001-Banco do Brasil, Agência nº 4323-0 e Conta Corrente nº 26340-0.

Contatos: telefone, fax: (98) 3013 2273 / 98123 8825

Endereço eletrônico (e-mail): ci@cicomunicacao.com.br.

Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

São Luís/MA, 21 de julho de 2023

IRACEMA SILVA
SOUZA:67382878368

Digitally signed by IRACEMA SILVA SOUZA:67382878368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=IRACEMA SILVA
SOUZA:67382878368
Date: 2023.07.21 12:58:06 -03'00'

Nome completo da empresa: **CI COMUNICAÇÃO & INFORMAÇÃO EIRELI**

Representante Legal: Iracema Silva Souza

Diretora/Proprietária